

**Despacho n.º 9/MCT/96**  
**DR n.º 58, II Série, de 8 de Março de 1996.**

O programa do Governo no domínio da Ciência e Tecnologia preconiza o reforço da avaliação de programas e projectos de forma a garantir a isenção, competência e transparência de processos. E refere a necessidade de garantir normativamente o carácter público de apresentação de projectos, o conhecimento dos pareceres de avaliação, o direito de recurso, a presença sistemática de peritos internacionais independentes.

Dando cumprimento ao estabelecido no programa do Governo, determino a todos os serviços e organismos dependentes deste Ministério que, em regra, na avaliação de concursos públicos para financiamento de programas e projectos sejam respeitados os princípios de seguida enunciados, que deverão constar da regulamentação dos concursos.

1. Os responsáveis por programas ou projectos serão, em regra, convidados a apresentá-los publicamente, garantindo-se, todavia, a sua confidencialidade, quando expressamente o solicitarem.
2. Serão tornadas públicas as listagens desses programas e projectos, com identificação dos seus títulos, equipas responsáveis e financiamento solicitado.
3. Será dada a conhecer a identificação de todos os membros dos painéis de avaliação. Dos painéis de avaliação farão parte, obrigatoriamente, especialistas de instituições científicas estrangeiras ou internacionais ou por elas indicados.
4. Não poderá fazer parte do painel de avaliadores quem seja responsável ou colabore em programa ou projecto a avaliar, ou faça parte de unidade de investigação que integre programa ou projecto a avaliar.
5. Os casos referidos no número anterior são avaliados separadamente, por avaliadores independentes, a nomear pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia sob proposta da entidade responsável pela avaliação.
6. Os avaliadores ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente ao conteúdo dos programas e projectos avaliados.

7. Serão comunicados a todos os concorrentes os pareceres e recomendações que lhes digam respeito, quando solicitados.

8. Os avaliadores poderão socorrer-se de pareceres de outros peritos especializados por si indicados.

9 Para cada programa ou projecto avaliado, os avaliadores recomendarão:

- a) A sua aprovação, não aprovação, ou adiamento para esclarecimentos ou modificações, devidamente fundamentados;
- b) As modificações que entendam devem ser introduzidas;
- c) A prioridade relativa de cada projecto ou programa;
- d) O montante do financiamento a atribuir, no quadro das disponibilidades orçamentais.

10. Das decisões cabe reclamação para Comissão independente, nomeada pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia.

11. Serão tornadas públicas as listagens de todos os programas e projectos que forem financiados, com os respectivos resumos, identificação dos responsáveis e demais participantes e financiamento concedido.

12. No termo previsto para os programas e projectos financiados, serão avaliados os resultados obtidos, dando-se conhecimento do que for apurado nessa avaliação aos avaliadores de concursos subsequentes.

13. No caso de não haver avaliação de resultados de programas e projectos anteriores, os proponentes devem fornecer aos avaliadores todos os elementos relevantes que permitam conhecer a sua actividade científica passada.

19 de Fevereiro de 1996.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia, José Mariano Rebelo Pires Gago.